

**PARECERES TÉCNICOS ART. 41, DA**  
**LEI11.101/05**

## SUMÁRIO

ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA .....	3
B & E MULTISERVICOS LTDA (B & E MULTISERVICOS) .....	5
CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA .....	6
CCL DISTRIBUIDORA EIRELI .....	9
CHAVES BRAGA - CONSULTORIA TECNICA VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES .....	11
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.....	13
ESF FOMENTO MERCANTIL EIRELI .....	15
EXPRESSO MAKTUB EIRELI .....	18
EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI .....	20
GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA .....	22
HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.....	23
INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI.....	26
INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI .....	28
JAMEF TRANSPORTES EIRELI (JAMEF ENCOMENDAS URGENTES).....	31
LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA (LAVAPT-VUPT).....	34
LOCJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI (LOCJET) .....	35
LUANA PEREIRA - ASSISTENCIA VIRTUAL LUANA PEREIRA DE JESUS .....	36
MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI.....	37
ORTEP SEG SISTEMAS DE PONTO E ACESSO ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA - EIRELI.....	38
PAN MEL PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA .....	39
PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. ....	40
SUPRASOFT EIRELI.....	43
SUPRAMAIS LTDA.....	44
VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI .....	46

**PARECERES TÉCNICOS ART. 41, INCISO IV, DA LEI11.101/05 – ME/EPP**

<b>Credor (a):</b>	ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA
<b>Nome conforme receita federal:</b>	ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.835.969/0001-21
<b>Documento (s):</b>	BOLETOS N° 5245, 5425, RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS N° 2951 e 1085.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	936,40	ME/EPP	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>936,40</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>***</b>

**MOTIVO DA DIVERGÊNCIA**

A Recuperanda NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em sua lista de credores juntadas aos autos, relacionou o crédito devido à ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA no importe de R\$ 936,40, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou os recibos de venda n° 1085 e n° 2951, os quais totalizam R\$ 936,40.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		Número
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		2951
Unidade franqueada Anasbel Papelaria e Presentes Ltda.		CNPJ 07.835.969/0001-21
Razão social ou concentração do cliente NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R. PITANGUI, 77 - CONCORDIA MG - BELO HORIZONTE CEP: 31110-732		CNPJ/CPF 04.040.657/0001-33
Quantidade	Descrição do produto REFERENTE A POSTAGEM NO PERÍODO	Valor
Valor total por estenso oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos		Valor total 845,71

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		Número
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		1085
Unidade franqueada Anasbel Papelaria e Presentes Ltda.		CNPJ 07.835.969/0001-21
Razão social ou concentração do cliente NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R. PITANGUI, 77 - CONCORDIA MG - BELO HORIZONTE CEP: 31110-732		CNPJ/CPF 04.040.657/0001-33
Quantidade	Descrição do produto REFERENTE A POSTAGEM NO PERÍODO	Valor
Valor total por estenso noventa reais e sessenta e nove centavos		Valor total 90,69

Além disso, a Recuperanda enviou os comprovantes de pagamentos relativos aos recibos que deram origem ao crédito listado, conforme demonstrado abaixo.

Anasbel Papelaria e Presentes Ltda. (Correios Agência Vitória) Pag: 1  
30/11/2020 / 19:36:35  
(Sistema PostMail)  
RASN Informática - 32/1-1003

Rua Pará de Minas, 55 - Loja 02/03, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG CEP:30730-440

Fone:( 31)2552-0040 Fax:(31 )2552-0060 CNPJ: 07.835.969/0001-21 **RECIBO DO PAGADOR**

**Banco Itaú S.A.**

---

Pagador  
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Venc./Nº doc.: **10/12/2020 / 5246**  
R. PITANGUI, 77 - CONCÓRDIA Agência/C.C.: **5435/79000-0**  
MG-BELO HORIZONTE CEP: 31110-732 CNPJ: 04.040.657/0001-33 Nosso número: **109/00005246-0**

**EXTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

CARTA REGISTRADA	1	15,55
SEDEX	14	913,80

\$ acréscimo (+): 0,00 \$ taxa boleto (+): 0,00 Período referência: 01/11/2020 a 30/11/2020  
\$ desconto (-): 83,64 \$ taxa banco (+): 0,00 \$ documento (=): **845,71**

Anasbel Papelaria e Presentes Ltda. (Correios Agência Vitória) Pag: 1  
30/12/2020 / 19:30:21  
(Sistema PostMail)  
RASN Informática - 32/1-1003

Rua Pará de Minas, 55 - Loja 02/03, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG CEP:30730-440

Fone:( 31)2552-0040 Fax:(31 )2552-0060 CNPJ: 07.835.969/0001-21 **RECIBO DO PAGADOR**

**Banco Itaú S.A.**

---

Pagador  
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Venc./Nº doc.: **11/01/2021 / 5425**  
R. PITANGUI, 77 - CONCÓRDIA Agência/C.C.: **5435/79000-0**  
MG-BELO HORIZONTE CEP: 31110-732 CNPJ: 04.040.657/0001-33 Nosso número: **109/00005425-0**

**EXTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

SEDEX	2	96,70
-------	---	-------

\$ acréscimo (+): 0,00 \$ taxa boleto (+): 2,69 Período referência: 01/12/2020 a 30/12/2020  
\$ desconto (-): 8,70 \$ taxa banco (+): 0,00 \$ documento (=): **90,69**

Desta forma, não foram apurados créditos pela perícia.

Portanto, o crédito referente à credora ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA, foi excluído da relação de credores.

<b>Credor(a):</b>	B & E MULTISERVICOS LTDA (B & E MULTISERVICOS)
<b>Nome conforme receita federal:</b>	B & E MULTISERVICOS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	25.241.080/0001-06
<b>Documento (s):</b>	ORDEM DE COMPRA, NFS-E - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 2366, BOLETOS BANCÁRIOS.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	676,87	ME/EPP	***	***	1.684,96	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>676,87</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>1.684,96</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à B & E MULTISERVICOS LTDA no importe de R\$ 676,87, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos a nota fiscal nº 2366.

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 1.353,75, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Nº do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final
2366-1	676,88	28/08/2020	1,108193	750,11	12,77%	95,76	845,87
2366-2	676,87	12/09/2020	1,104218	747,41	12,27%	91,68	839,09
<b>TOTAL</b>	<b>1.353,75</b>	-	-	<b>1.497,52</b>	-	<b>187,44</b>	<b>1.684,96</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor B & E MULTISERVICOS LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 1.684,96, o qual se enquadra na classe IV – ME/EEP

<b>Credor (a):</b>	CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.150.033/0001-02
<b>Documento (s):</b>	NFS – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA Nº 2020/11, 2020/87, 2019/168, 2020/88; TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA/ ACORDO.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
<b>NUTRICIUM</b>	42.048,00	Quirografário	***	***	2.629,56	ME/EPP
<b>DIACOM</b>	9.329,00	ME/EPP	***	***	2.753,61	ME/EPP
<b>GOSTO PELA VIDA</b>	9.612,50	Quirografário	***	***	3.353,98	ME/EPP
<b>TOTAL</b>	<b>60.989,50</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>8.737,15</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

As Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DIACOM COMERCIAL EIRELI e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, em suas Relações de Credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA nos valores de R\$ 42.048,00 e R\$ 9.612,50, enquadrados na classe III – Quirografário e o valor de R\$ 9.329,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP, respectivamente. Para fundamentar suas alegações, enviaram as Notas Fiscais nº 2020/11, 2020/87, 2019/168 e 2020/88 e Termo de Confissão de Dívida/ Acordo. **Cumprir informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

Já em relação a classificação, a credora foi listada pela Recuperanda na classe III-Quirografário, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim, tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério a identificação da opção da credora pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadra-se como ME/EPP.

Após a consulta, concluiu-se que o credor era optante pelo SIMPLES Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ: **06.150.033/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Nesse contexto, serão analisados a seguir, separadamente, os créditos apresentados por cada Recuperanda para fundamentação das dívidas informadas.

**NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA, no importe de R\$ 42.048,00, enquadrado na classe III – Quirografário. Para fundamentar sua alegação, enviou a Nota Fiscal nº 2020/88

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.090,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
Nº da Nota Fiscal	Valor Original	Data de Vencimento	Correção Monetária (TJMG)			Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
			Índice	Valor da Correção	Valor Corrigido			
2020/88	2.090,00	05/08/2020	1,108193	226,12	2.316,12	13,53%	313,44	2.629,56
<b>TOTAL</b>	<b>2.090,00</b>	-	-	<b>226,12</b>	<b>2.316,12</b>	-	<b>313,44</b>	<b>2.629,56</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**DIACOM COMERCIAL EIRELI**

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA, no importe de R\$ 9.329,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou a Nota Fiscal nº 2019/168 e *TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA/ ACORDO*.

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.000,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
Nº da Nota Fiscal	Valor Original	Data de Vencimento	Correção Monetária (TJMG)			Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
			Índice	Valor da Correção	Valor Corrigido			
2019/168	2.000,00	02/12/2019	1,130695	261,39	2.261,39	21,77%	492,22	2.753,61
<b>TOTAL</b>	<b>2.000,00</b>	-	-	<b>261,39</b>	<b>2.261,39</b>	-	<b>492,22</b>	<b>2.753,61</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Como o *TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA/ ACORDO* apresentado foi firmado no dia 30/09/2022, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021), ele não foi considerado pela perícia como documento comprobatório do crédito.

**GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA, no importe de R\$ 12.612,50, enquadrado na classe III-Quirografário. Para fundamentar sua alegação, enviou as Notas Fiscais nº 2020/11, 2020/87.

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.522,50, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
Nº da Nota Fiscal	Valor Original	Data de Vencimento	Correção Monetária (TJMG)			Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
			Índice	Valor da Correção	Valor Corrigido			
2020/11	2.000,00	03/01/2020	1,117067	234,13	2.234,13	20,70%	462,46	2.696,59
2020/87	522,50	05/08/2020	1,108193	56,53	579,03	13,53%	78,36	657,39
<b>TOTAL</b>	<b>2.522,50</b>	-	-	<b>290,66</b>	<b>2.813,16</b>	-	<b>540,82</b>	<b>3.353,98</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

## RESUMO DO CRÉDITO

DESCRIÇÃO	VALOR
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2.629,56
DIACOM COMERCIAL EIRELI	2.753,61
GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	3.353,98
<b>TOTAL</b>	<b>8.737,15</b>

Portanto, o crédito apurado referente à credora CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA, perfaz o valor líquido de R\$ 8.737,15, enquadrado na Classe IV – ME/EPP.



<b>Credor (a):</b>	CCL DISTRIBUIDORA EIRELI
<b>Nome conforme receita federal:</b>	CCL DISTRIBUIDORA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	05.786.956/0001-84
<b>Documento (s):</b>	ORDEM DE COMPRA, DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 000.185.321.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	302,21	ME/EPP	***	***	359,50	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>302,21</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>359,50</b>	<b>Quirografário</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à CCL DISTRIBUIDORA EIRELI, no importe de R\$ 302,21, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos, DANFE Nº 000.185.321.

Já em relação a classificação, a credora foi listada pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim, tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após a consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:

<p><b>Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz</b></p> <p>CNPJ: <b>05.786.956/0001-84</b>  A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa</p> <p>Nome Empresarial: <b>CCL DISTRIBUIDORA LTDA</b></p>
<p><b>Situação Atual</b></p> <p>Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b>  Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b></p>

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 302,21, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

<b>Nº do Documento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Índice de Correção Monetária</b>	<b>Valor Corrigido Monet.</b>	<b>Taxa de Juros (1% a.m.)</b>	<b>Valor dos Juros de Mora</b>	<b>Valor Final</b>
000.185.321	302,21	30/11/2020	1,0850377	327,91	9,63%	31,59	359,50
<b>TOTAL</b>	<b>302,21</b>	-	-	<b>327,91</b>	-	<b>31,59</b>	<b>359,50</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor CCL DISTRIBUIDORA EIRELI, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 359,50, o qual se enquadra na classe III – Quirografário.

<b>Credor (a):</b>	CHAVES BRAGA - CONSULTORIA TECNICA VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES 10820626694
<b>CPF/CNPJ:</b>	38.213.787/0001-42
<b>Documento (s):</b>	NFS – E – NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS Nº 2020/1 E 2020/2.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
<b>NUTRICIUM</b>	1.800,00	ME/EPP	***	***	4.091,55	Quirografário
<b>DIACOM</b>	***	***	***	***	***	***
<b>GOSTO PELA VIDA</b>	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>1.800,00</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>4.091,55</b>	<b>Quirografário</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES 10820626694, no importe de R\$ 1.800,00, enquadrado na classe III - Quirografário. Para fundamentar sua alegação, enviou, as notas fiscais nº 2020/1 e 2020/2.

Desta forma, após análise dos documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 3.400,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

Já em relação à classificação, o credor/credito foi listado pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental relativa à comprovação de tal enquadramento, fora adotada pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial Tal informação pode ser comprovada através da consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

<b>Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz</b>		
CNPJ: <b>38.213.787/0001-42</b>		
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa		
Nome Empresarial: <b>VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES 10820626694</b>		
<b>Situação Atual</b>		
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b>		
Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>		
<b>Períodos Anteriores</b>		
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:		
<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>	<b>Detalhamento</b>
25/08/2020	25/02/2021	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:		
<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>	<b>Detalhamento</b>
25/08/2020	25/02/2021	Desenquadrada por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	*Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final
2020/1	1.000,00	11/10/2020	1,094695	1.094,69	11,30%	123,69	1.218,38
2020/2	2.400,00	09/11/2020	1,085038	2.604,09	10,33%	269,08	2.873,17
<b>TOTAL</b>	<b>3.400,00</b>	-	-	<b>3.698,78</b>	-	<b>392,77</b>	<b>4.091,55</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES 10820626694, foi modificado na relação de credores da Recuperanda NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para o valor de R\$ 4.091,55, o qual se enquadrado na classe III – Quirografário.

<b>Credor (a):</b>	EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	44.015.477/0003-88
<b>Documento (s):</b>	DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 264105.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	1.371,96	ME/EPP	***	***	1.640,45	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>1.371,96</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>1.640,45</b>	<b>Quirografário</b>

### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntadas aos autos, relacionou o crédito devido à SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA no importe de R\$ 1.371,96, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou a DANFE nº 264105. **Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 1.371,96 o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

Já em relação à classificação, o credor foi listado pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental relativa à comprovação de tal enquadramento, fora adotada pela perícia como critério de análise a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial (15/09/2021). Tal informação pode ser comprovada através da consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: <b>44.015.477/0001-16</b> A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: <b>SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b> Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>
<a href="#">+ Mais informações</a>
Períodos Anteriores
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: <b>Não Existem</b>

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

<b>N° do Documento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Índice de Correção Monetária</b>	<b>Valor da Correção</b>	<b>Valor Corrigido Monetariamente</b>	<b>Taxa de Juros (1% a.m.)</b>	<b>Valor dos Juros de Mora</b>	<b>Valor Final</b>
264105	1.371,96	13/11/2020	1,085038	116,66	1.488,62	10,20%	151,83	1.640,45
<b>TOTAL</b>	<b>1.371,96</b>	-	-		<b>1.488,62</b>	-	<b>151,83</b>	<b>1.640,45</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 1.640,45, o qual se enquadra na classe III – Quirografário.

<b>Credor (a):</b>	ESF FOMENTO MERCANTIL EIRELI
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	22.507.113/0001-10
<b>Documento (s):</b>	NOTAS PROMISSÓRIAS; ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	***	***	***	***	***	***
DIACOM	1.215.000,00	ME/EPP	***	***	704.594,66	Quirografário
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>1.215.000,00</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>704.594,66</b>	<b>Quirografário</b>

### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda DIACOM COMERCIAL EIRELI, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA, no importe de R\$ 1.215.000,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos a Atualização do Saldo Devedor. **Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Entretanto, após a análise da Atualização do Saldo Devedor, verificou-se que, o documento foi firmado entre a Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.C e ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA no dia 19/01/2021, em que o credor concordou em receber crédito no valor de R\$ 611.687,46, como demonstrado a seguir:

ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR - NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			
Em decorrência da DAÇÃO EM PAGAMENTO havida, nesta data, entre JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR e ESF FOMENTO MERCANTIL EIRELI, no valor de R\$794.897,67 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), o saldo devedor atualizado da empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA passa a ser de <b>R\$611.687,46 (SEISCENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)</b> à ESF FOMENTO MERCANTIL, conforme relação de títulos abaixo relacionados:			
Qde	Vcto	Nº Título	Valor
1	14/12/2020	131117-29	12.000,00
2	28/12/2020	131117-35	12.000,00
3	11/01/2021	131117-38	12.000,00
4	25/01/2021	131117-42	12.000,00
5	15/02/2021	300820182	12.000,00
6	22/02/2021	300820184	12.000,00
7	15/03/2021	300820186	12.000,00
8	29/03/2021	300820188	12.000,00
9	12/04/2021	6680-1	15.000,00
10	26/04/2021	6680-2	15.000,00
11	10/05/2021	6680-3	15.000,00
12	24/05/2021	6680-4	15.000,00
Operações de factoring convencional, que TOTALIZAM R\$156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)			

Operações de factoring convencional, que TOTALIZAM R\$156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

Qde	Vcto	Nº Título	Valor
1	03/12/2020	10786-2	42.855,00
2	06/12/2020	10816-1	33.002,55
3	12/12/2020	10798-2	47.169,36
4	18/12/2020	10810-1	68.829,00
5	18/12/2020	10820-1	54.000,00
6	21/12/2020	10816-2	33.002,55
7	02/01/2021	10810-2	68.829,00
8	02/01/2021	10820-2	54.000,00
9	17/01/2021	10820-3	54.000,00

Operações de factoring matéria prima que TOTALIZAM R\$455.687,46 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

*Eduardo R. V. Prates*  
Eduardo R. V. Prates  
DIRETOR

ESF FOMENTO MERCANTIL EIRELI

22.507.113/0001-10

EDUARDO ROBERTO VELOSO PRATES

029.954.516-40

Desta forma, após análise dos documentos apresentados, o valor original apurado, foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

Já em relação a classificação, o credor foi listado pelas Recuperandas na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental referente a comprovação de tal enquadramento, foi adotado pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não é optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: <b>22.507.113/0001-10</b> A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: <b>ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA</b>
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b> Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>
<a href="#">+ Mais informações</a>
Períodos Anteriores
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: <b>Não Existem</b>



**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

Nº do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor da Correção	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
131117-29	12.000,00	14/12/2020	1,074827	897,92	12.897,92	9,17%	1.182,30	14.080,22
131117-35	12.000,00	28/12/2020	1,074827	897,92	12.897,92	8,70%	1.122,11	14.020,03
131117-38	12.000,00	11/01/2021	1,059360	712,32	12.712,32	8,23%	1.046,64	13.758,96
131117-42	12.000,00	25/01/2021	1,059360	712,32	12.712,32	7,77%	987,32	13.699,64
300820182	12.000,00	15/02/2021	1,056508	678,09	12.678,09	7,07%	895,91	13.574,00
300820184	12.000,00	22/02/2021	1,056508	678,09	12.678,09	6,83%	866,33	13.544,42
300820186	12.000,00	15/03/2021	1,047915	574,97	12.574,97	6,13%	771,26	13.346,23
300820188	12.000,00	29/03/2021	1,047915	574,97	12.574,97	5,67%	712,58	13.287,55
6680-1	15.000,00	12/04/2021	1,038980	584,69	15.584,69	5,20%	810,40	16.395,09
6680-2	15.000,00	26/04/2021	1,038980	584,69	15.584,69	4,73%	737,67	16.322,36
6680-3	15.000,00	10/05/2021	1,035046	525,69	15.525,69	4,27%	662,42	16.188,11
6680-4	15.000,00	24/05/2021	1,035046	525,69	15.525,69	3,80%	589,97	16.115,66
10786-2	42.855,00	03/12/2020	1,074827	3.206,70	46.061,70	9,53%	4.391,21	50.452,91
10816-1	33.002,55	06/12/2020	1,074827	2.469,47	35.472,02	9,43%	3.346,19	38.818,21
10798-2	47.169,36	12/12/2020	1,074827	3.529,53	50.698,89	9,23%	4.681,19	55.380,08
10810-1	68.829,00	18/12/2020	1,074827	5.150,26	73.979,26	9,03%	6.682,79	80.662,05
10820-1	54.000,00	18/12/2020	1,074827	4.040,65	58.040,65	9,03%	5.243,00	63.283,65
10816-2	33.002,55	21/12/2020	1,074827	2.469,47	35.472,02	8,93%	3.168,83	38.640,85
10810-2	68.829,00	02/01/2021	1,059360	4.085,68	72.914,68	8,53%	6.222,05	79.136,73
10820-2	54.000,00	02/01/2021	1,059360	3.205,44	57.205,44	8,53%	4.881,53	62.086,97
10820-3	54.000,00	17/01/2021	1,059360	3.205,44	57.205,44	8,03%	4.595,50	61.800,94
<b>TOTAL</b>	<b>611.687,46</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>39.310,00</b>	<b>650.997,46</b>	<b>-</b>	<b>53.597,20</b>	<b>704.594,66</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 704.594,66, o qual se enquadra na classe III - Quirografário

<b>Credor (a):</b>	EXPRESSO MAKTUB EIRELI
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	EXPRESSO MAKTUB LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	26.415.671/0001-07
<b>Documento (s):</b>	DACTE'S – DOCUMENTOS AUXILIARES DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTES ELETRÔNICAS DE N° 11838, 11816, 11754.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	10.000,00	ME/EPP	***	***	15.178,79	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>15.178,79</b>	<b>Quirografário</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à EXPRESSO MAKTUB LTDA, no importe de R\$ 10.000,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou os DACTE's n° 11838, 11816 e 11754. **Cumprir informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, foi apurado o valor original devido de R\$ 10.940,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

Já em relação a classificação, o credor foi listado pelas Recuperandas na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental referente a comprovação de tal enquadramento, foi adotado pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não é optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: <b>26.415.671/0001-07</b> A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: <b>EXPRESSO MAKTUB EIRELI</b>
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b> Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

<b>N° do Documento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Índice de Correção Monetária</b>	<b>Valor da Correção</b>	<b>Valor Corrigido Monet.</b>	<b>Taxa de Juros (1% a.m.)</b>	<b>Valor dos Juros de Mora</b>	<b>Valor Final</b>
11838	2.500,00	27/11/2019	1,136801	342,00	2.842,00	21,93%	623,34	3.465,34
11816	2.500,00	26/11/2019	1,136801	342,00	2.842,00	21,97%	624,29	3.466,29
11754	5.940,00	21/11/2019	1,136801	812,59	6.752,59	22,13%	1494,57	8.247,16
<b>TOTAL</b>	<b>10.940,00</b>	-	-	<b>1.496,59</b>	<b>12.436,59</b>	-	<b>2.742,20</b>	<b>15.178,79</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor EXPRESSO MAKTUB EIRELI, foi modificado na relação de credores da Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para o valor de R\$ 15.178,79, o qual se enquadra na classe III - Quirografário

<b>Credor (a):</b>	EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	14.288.024/0001-00
<b>Documento (s):</b>	DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA N° 850, ORDEM DE COMPRA – OC, BOLETOS DA DANFE ENVIADA N° 850/1, 850/2, 850/3.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	1.616,00	ME/EPP	***	***	2.027,38	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>1.616,00</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>2.027,38</b>	<b>Quirografário</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, no importe de R\$ 1.616,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos a DANFE n° 850. **Cumpra informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, foi apurado o valor original devido de R\$ 1.616,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

Já em relação a classificação, a credora foi listada pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental referente a comprovação de tal enquadramento, foi adotado pela perícia como critério de análise a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que a credora não é optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

<p>Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz</p> <p>CNPJ: <b>14.288.024/0001-00</b>  A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa</p> <p>Nome Empresarial: <b>EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI</b></p>						
<p>Situação Atual</p> <p>Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b>  Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b></p>						
<p>Períodos Anteriores</p> <p>Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Inicial</th> <th>Data Final</th> <th>Detalhamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>14/09/2011</td> <td>31/12/2018</td> <td>Excluída por Opção do Contribuinte</td> </tr> </tbody> </table> <p>Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: <b>Não Existem</b></p>	Data Inicial	Data Final	Detalhamento	14/09/2011	31/12/2018	Excluída por Opção do Contribuinte
Data Inicial	Data Final	Detalhamento				
14/09/2011	31/12/2018	Excluída por Opção do Contribuinte				

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
Nº do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor da Correção	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
850 - 1	538,68	28/07/2020	1,113070	60,90	599,58	13,80%	82,74	682,32
850 - 2	538,66	11/08/2020	1,108193	58,27	596,93	13,33%	79,59	676,52
850 - 3	538,66	08/09/2020	1,104218	56,13	594,79	12,40%	73,75	668,54
<b>TOTAL</b>	<b>1.616,00</b>	-	-	<b>175,30</b>	<b>1.791,30</b>	-	<b>236,08</b>	<b>2.027,38</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente à credora EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário

<b>Credor (a):</b>	GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	05.565.466/0001-58
<b>Documento (s):</b>	HISTORICO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, NFS – E - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA N° 2018/417 E 2018/418.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	826,23	ME/EPP	***	***	5.720,12	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>826,23</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>5.720,12</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, no importe de R\$ 826,23, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, entre outros documentos as notas fiscais n°2018/417 e 2018/418. **Cumprir informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 3.339,56, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
2018/418	378,00	21/03/2018	1,202274	454,46	42,47%	192,99	647,45
2018/417	2.961,56	21/03/2018	1,202274	3.560,61	42,47%	1.512,07	5.072,68
<b>TOTAL</b>	<b>3.339,56</b>	-	-	<b>4.015,06</b>	-	<b>1.705,06</b>	<b>5.720,12</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 5.720,12, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.

<b>Credor (a):</b>	HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	05.303.179/0001-70
<b>Documento (s):</b>	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DIVIDA, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL, HISTORICO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, INSTRUMENTO DE PROTESTO, COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO, PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS, BOLETOS N° 01 AO 24.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
<b>NUTRICIUM</b>	220.206,84	ME/EPP	244.951,57	ME/EPP	306.883,86	Quirografário
<b>DIACOM</b>	***	***	***	***	***	***
<b>GOSTO PELA VIDA</b>	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>220.206,84</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>244.951,57</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>306.883,86</b>	<b>Quirografário</b>

### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

O credor apresentou habilitação de crédito discordando do valor informado pela Recuperanda em sua relação de credores, o qual, em seu entendimento, perfaz a quantia de R\$ 244.951,57 enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos o instrumento particular de confissão de dívida.

Verificou-se no Instrumento de confissão de dívida celebrado entre as partes no dia 15/05/2020, o valor original de R\$ 251.664,96, conforme reproduzido a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1.1. A DEVEDORA declara e confessa, para todos os fins de direito e para que produza seus devidos efeitos perante as PARTES e terceiros, ser devedora da CREDORA pela quantia líquida e certa devidamente atualizada de R\$ 251.664,96 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), (doravante a "DÍVIDA").

O qual foi acordado que seria pago mensalmente pela Recuperanda conforme demonstrado abaixo:

2.1. Pelo presente INSTRUMENTO, a DEVEDORA compromete-se e obriga-se a efetuar o pagamento de R\$ 251.664,96 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referentes à integralidade da DÍVIDA, pagamento este que será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, nos seguintes valores e datas de vencimento (doravante mencionadas em conjunto como as "PARCELAS" ou cada uma individualmente como a "PARCELA"):

Ao analisar o referido contrato, constatou – se que em caso de inadimplemento de pelo menos 2 parcelas vencidas, sejam elas seguidas ou não, considerar-se-ão automática e antecipadamente vencidas todas as parcelas vincendas, ficando a devedora obrigada a efetuar o pagamento de todas as parcelas inadimplidas, será acrescidas de correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do I.G.P. – M./F.G.V, multa moratória de 10% e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor já corrigido monetariamente e acrescida da multa moratória.

2.2. Na hipótese de a DEVEDORA vier a incorrer em atraso no pagamento de qualquer das PARCELAS, ficará sujeita ao pagamento da respectiva PARCELA em atraso devidamente acrescida de:

- a) correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do I.G.P.-M./F.G.V. entre a data do vencimento da parcela inadimplida e a data do seu respectivo pagamento;
- b) multa moratória no importe de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso já corrigida monetariamente na forma do subitem anterior; e
- c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre do valor da parcela em atraso já corrigida monetariamente e acrescida da multa moratória, conforme estabelecido nos subitens anteriores, os quais deverão ser calculados na forma *pro rata die* entre a data do vencimento da parcela inadimplida e a data do seu respectivo pagamento.

2.3. Caso a DEVEDORA deixe em aberto o pagamento de pelo menos 2 (duas) PARCELAS vencidas, sejam elas seguidas ou não, considerar-se-ão automática e antecipadamente vencidas todas as PARCELAS vincendas, ficando a DEVEDORA e FIADORES obrigados a efetuarem o pagamento de todas as PARCELAS inadimplidas, bem como aquelas vencidas antecipadamente, devidamente acrescidas dos encargos e das penalidades ajustados nos termos do item 2.2 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data em que ocorrer tal vencimento antecipado, independentemente de qualquer notificação ou aviso nesse sentido.

Entretanto, conforme habilitação de crédito juntada pela credora verifica-se que já foram quitadas três parcelas do referido contrato de confissão de dívida, restando em aberto as parcelas da 4ª a 24ª.

Entretanto, V. Sas., descumpriram com o quanto avençado por meio do referido instrumento, estando inadimplentes em (03) três parcelas, conforme demonstra-se através do quadro abaixo:

Nº TITULO	CLIENTE	DT VECTO	VL TOMADO
PC 04-24	NUTRICIUM IND E COM LTDA	19/12/2020	10.486,04
PC 05-24	NUTRICIUM IND E COM LTDA	18/01/2021	10.486,04
PC 06-24	NUTRICIUM IND E COM LTDA	17/02/2021	10.486,04

Dessa forma, após a análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 220.206,84, o qual foi atualizado conforme cláusula 2.3 do presente instrumento de confissão de dívida, até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

Já em relação à classificação, o credor foi listado pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental relativa à comprovação de tal enquadramento, fora adotada pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial Tal informação pode ser comprovada através da consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz	
CNPJ: <b>05.303.179/0001-70</b> A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa	
Nome Empresarial: <b>HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>	
Situatção Atual	
Situatção no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b> Situatção no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>	
<a href="#">+ Mais informações</a>	
Períodos Anteriores	
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: <b>Não Existem</b>	

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
Descrição	Valores
Nº Da Parcela	4º a 24º
Data de Vencimento	19/12/2020
Valor Original	220.206,84
Índice de Correção (IGP - M/FGV)	1,171106
Valor Corrigido	257.885,60
Juros Moratórios (1% a.m)	9,00%
Total dos Juros	23.209,70
Multa Contratual de 10%	25.788,56
<b>Valor Final</b>	<b>306.883,86</b>

Portanto, o crédito apurado referente ao credor HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 306.883,86, o qual se enquadra na classe III – Quirografário.

<b>Credor (a):</b>	INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	30.597.248/0001-42
<b>Documento (s):</b>	E-MAIL DE HABILITAÇÃO

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	3.678,85	Quirografário	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>3.678,85</b>	<b>Quirografário</b>			<b>***</b>	<b>***</b>

### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

As Recuperandas, em suas listas de credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI, no valor de R\$ 3.678,85, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Entretanto, **não foram apresentados documentos comprobatórios da origem do crédito informado.**

A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI, em sua habilitação de crédito, enviou e-mail discordando do valor informado pelas Recuperandas, mencionando que havia “mais de uma duplicata a receber junto a Nutricium”, conforme reproduzido abaixo.

**De:** Financeiro <financeiro@uniaoembalagens.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 28 de outubro de 2021 07:56

**Para:** bernardo@bernardobicalho.com.br

**Cc:** daniela@bernardobicalho.com.br

**Assunto:** Nutricium

Bom dia,

Gostaria de saber qual NF se refere a este valor, pois a empresa Ind. Com. De Embalagens NSA, CNPJ 30.597.248/0001-42 tem mais de uma duplicata a receber junto a Nutricium

Fico no aguardo

Posteriormente, a Administração Judicial retornou o e-mail do credor informando que foi obtido junto às Recuperandas a informação de que o crédito listado se referia a nota fiscal nº161 e foi mencionado que os documentos comprobatórios do crédito deveriam ser enviados para análise.

**De:** Daniela Assis - BBA <daniela@bernardobicalho.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de outubro de 2021 14:57  
**Para:** 'Financeiro'; bernardo@bernardobicalho.com.br  
**Cc:** 'Elisa Azzi - BBA'; 'Jonathan Agostinho - BBA'  
**Assunto:** RES: Nutrícium

Prezada,

Obtemos a informação, junto às empresas Recuperandas, que a Nota Fiscal a que se refere o crédito listado é a de número 161.

Caso exista alguma Nota Fiscal relativa a aquisição de produtos anteriores à data de 15/09/2021 deverá ser apresentada Divergência com o envio dos documentos comprobatórios, isso até o dia 03/11/2021.

At.te.,

Ocorre que a Recuperanda não apresentou documentos que comprovem quaisquer créditos em favor da INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI, tampouco a credora apresentou documentos.

Desta forma, não foram apurados créditos pela perícia.

Portanto, o crédito referente à credora INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI, foi excluído da relação de credores da Recuperanda NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

<b>Credor (a):</b>	INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	18.666.419/0001-42
<b>Documento (s):</b>	NFS – E – NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS N° 60858, 58524, 56161, 61325, 59006 E 56652.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELAS RECUPERANDAS		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
<b>NUTRICIUM</b>	333,70	ME/EPP	***	***	378,27	Quirografário
<b>DIACOM</b>	401,83	ME/EPP	***	***	458,63	Quirografário
<b>GOSTO PELA VIDA</b>	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>735,53</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>836,90</b>	<b>Quirografário</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

As Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DIACOM COMERCIAL EIRELI, em suas listas de credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, nos valores de R\$ 333,70 e R\$ 401,83, enquadrados na classe III – Quirografário, respectivamente. Para fundamentar suas alegações, enviaram, as notas fiscais n° 60858, 58524, 56161, 61325, 59006 e 56652.

Após avaliação da documentação juntada, a Perícia, objetivando facilitar a compreensão das informações, segregou as análises nos tópicos a seguir, por Recuperanda, sendo ao final demonstrado o resumo total do crédito em cada uma das empresas.

Inicialmente a classificação do credor/crédito, foi listado pelas Recuperandas na classe IV – ME/EPP, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após a consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:

<b>Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz</b>		
CNPJ: <b>18.666.419/0001-42</b>		
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa		
Nome Empresarial: <b>INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI</b>		
<b>Situação Atual</b>		
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b>		
Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>		
<b>Períodos Anteriores</b>		
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:		
<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>	<b>Detalhamento</b>
13/08/2013	31/12/2019	Excluída por Opção do Contribuinte
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: <b>Não Existem</b>		

### **NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**

Após a análise das notas fiscais nº 60858, 58524, 56161, apurou – se o valor original de R\$ 333,70, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

<b>DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO</b>							
<b>Nº do Documento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Índice de Correção Monetária</b>	<b>Valor Corrigido Monet.</b>	<b>Taxa de juros (1% a.m.)</b>	<b>Valor dos juros de mora</b>	<b>Valor Final</b>
60858	122,50	01/03/2021	1,047915	128,37	6,60%	8,47	136,84
58524	105,60	01/02/2021	1,056508	111,57	7,53%	8,40	119,97
56161	105,60	01/01/2021	1,059360	111,87	8,57%	9,58	121,45
<b>TOTAL</b>	<b>333,70</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>351,81</b>	<b>-</b>	<b>26,46</b>	<b>378,27</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

### **DIACOM COMERCIAL EIRELI**

Após a análise das notas fiscais nº 61325, 59006, 56652, apurou – se o valor original de R\$ 401,83, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

<b>DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO</b>							
<b>Nº do Documento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Índice de Correção Monetária</b>	<b>Valor Corrigido Monet.</b>	<b>Taxa de juros (1% a.m.)</b>	<b>Valor dos juros de mora</b>	<b>Valor Final</b>
61325	47,50	01/03/2021	1,047915	49,78	6,60%	3,29	53,07
59006	139,34	01/02/2021	1,056508	147,21	7,53%	11,09	158,30
56652	214,99	01/01/2021	1,059360	227,75	8,57%	19,51	247,26
<b>TOTAL</b>	<b>401,83</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>424,74</b>	<b>-</b>	<b>33,89</b>	<b>458,63</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

## **RESUMO TOTAL DO CRÉDITO APURADO**

Dessa forma, o crédito total devido pelas Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DIACOM COMERCIAL EIRELI, referente ao credor INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI perfaz a quantia de R\$ 836,89, conforme pode ser visualizado a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ME/EPP	378,27
DIACOM COMERCIAL EIRELI	ME/EPP	458,63
<b>TOTAL:</b>		<b>836,90</b>

Portanto, o crédito apurado referente ao credor INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, perfaz o valor líquido de R\$ 378,27 devido pela Recuperanda NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME e, o crédito no valor líquido de R\$ 458,63 devido pela Recuperanda DIACOM COMERCIAL EIRELI, ambos enquadrados na Classe III - Quirografário.

<b>Credor (a):</b>	JAMEF TRANSPORTES EIRELI (JAMEF ENCOMENDAS URGENTES)
<b>CPF:</b>	20.147.617/0001-41
<b>Nome conforme receita federal:</b>	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
<b>Documento (s):</b>	DACTE – DOCUMENTO AUXILIAR DO CT – E N° 981313, 764956, 764957, 764958, 764959, 764961, 764962, 764963, 764964, 764965, 765274 E 765940.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	136,07	ME/EPP	***	***	153,71	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	4.639,40	Quirografário	***	***	4.176,16	Quirografário
<b>TOTAL</b>	<b>4.775,47</b>	<b>Diversas</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>4.329,87</b>	<b>Quirografário</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

As Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, em suas listas de credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à JAMEF TRANSPORTES EIRELI, no valor de R\$ 136,07, enquadrado na classe IV – ME/EPP e o valor de R\$ 4.639,40, enquadrado na classe III – Quirografário, respectivamente. Para fundamentar suas alegações, enviaram, os DACTES n° 981313, 764956, 764957, 764958, 764959, 764961, 764962, 764963, 764964, 764965, 765274 e 765940.

Após avaliação da documentação juntada por ambas as partes, a Perícia, objetivando facilitar a compreensão das informações, segregou as análises nos tópicos a seguir, por Recuperanda, sendo ao final demonstrado o resumo total do crédito em cada uma das empresas.

#### **NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**

Após a análise do DACTE n°981313, apurou – se o valor original de R\$ 136,07, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos DACTE'S como marco inicial para a atualização do valor devido.

Já em relação a classificação, o credor foi listado pela Recuperanda na classe IV-ME/EPP, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim, tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após a consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz	
CNPJ:	<b>20.147.617/0022-76</b>
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa	
Nome Empresarial:	<b>JAMEF TRANSPORTES EIRELI</b>
Situação Atual	
Situação no Simples Nacional:	<b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b>
Situação no SIMEI:	<b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
Nº do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Valor da Correção	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final
981313	136,07	19/02/2021	1,056508	143,75	7,68	6,93%	9,96	153,71
<b>TOTAL</b>	<b>136,07</b>	-	-	<b>143,75</b>	<b>7,68</b>	-	<b>9,96</b>	<b>153,71</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

### **GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**

Após a análise dos DACTE's nº 764956, 764957, 764958, 764959, 764961, 764962, 764963, 764964, 764965, 765274 e 765940, apurou – se o valor original de R\$ 3.136,31, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos DACTE'S como marco inicial para a atualização do valor devido.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
Nº do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Valor da Correção	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final
764956	244,17	10/02/2020	1,114949	272,23	28,06	19,43%	52,90	325,13
764957	1.518,27	10/02/2020	1,114949	1.692,79	174,52	19,43%	328,96	2.021,75
764958	97,32	10/02/2020	1,114949	108,50	11,18	19,43%	21,08	129,58
764959	733,59	10/02/2020	1,114949	817,91	84,31	19,43%	158,94	976,85
764961	54,34	10/02/2020	1,114949	60,58	6,23	19,43%	11,77	72,35
764962	48,33	10/02/2020	1,114949	53,88	5,55	19,43%	10,47	64,35
764963	45,95	10/02/2020	1,114949	51,23	5,27	19,43%	9,95	61,18
764964	54,34	10/02/2020	1,114949	60,58	6,23	19,43%	11,77	72,35
765274	133,16	11/02/2020	1,114949	148,46	15,30	19,40%	28,80	177,26
765940	69,72	12/02/2020	1,114949	77,73	8,01	19,37%	15,05	92,78
764965	137,12	10/02/2020	1,114949	152,88	15,76	19,43%	29,70	182,58
<b>TOTAL</b>	<b>3.136,31</b>	-	-	<b>3.496,77</b>	<b>360,42</b>	-	<b>679,39</b>	<b>4.176,16</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

### **RESUMO TOTAL DO CRÉDITO APURADO**



Assim, o valor total devido ao credor, na data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021), pelas Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, perfaz a quantia total de R\$ 4.329,87, conforme pode ser visualizado a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	153,71
GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	4.176,16
<b>TOTAL</b>		<b>4.329,87</b>

Portanto, o crédito apurado referente ao credor JAMEF TRANSPORTES EIRELI, perfaz o valor de R\$ 153,71 devido pela Recuperanda NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME, e R\$ 4.176,16 devido pela Recuperanda GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, ambos enquadrados na Classe III - Quirografário.

<b>Credor (a):</b>	LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA (LAVAPT-VUPT)
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.779.687/0001-78
<b>Documento (s):</b>	NFS – E - NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS Nº 2957 E 2970.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	2.197,75	ME/EPP	***	***	2.607,88	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>2.197,75</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>2.607,88</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA, no importe de R\$ 2.197,75, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos as notas fiscais nº2957 e 2970. **Cumprir informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.242,60, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Nº do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
2957	1.685,80	01/12/2020	1,074827	1.811,94	9,60%	173,95	1.985,89
2970	556,80	01/03/2021	1,047915	583,48	6,60%	38,51	621,99
<b>TOTAL</b>	<b>2.242,60</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.395,42</b>	<b>-</b>	<b>212,46</b>	<b>2.607,88</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente à credora LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 2.607,88, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.

<b>Credor (a):</b>	LOCJET MÁQUINAS E SERVICOS EIRELI (LOCJET)
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	A LOCJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.684.021/0001-12
<b>Documento (s):</b>	DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 1949, ORDEM DE COMPRA - OC

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	2.530,23	ME/EPP	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>2.530,23</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>***</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda, em sua Relação de Credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à A LOCJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA no importe de R\$ 2.530,23, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou a DANFE nº 1949 e ordem de compra. **Cumpra informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Embora tenha sido apresentada DANFE nº 1949 que comprove operações entre a credora e a Recuperada, observou-se que a forma de pagamento utilizada foi cartão de crédito, nesse sentido, a empresa emissora da Nota Fiscal não possui créditos com a Recuperanda.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	MD-5: 2d8d0bab7259bbb786563449070da1
(*)Val Aprox. dos Tributos - FED.: R\$ 713,65 - EST.: R\$ 649,44 - Fonte: IBPT - E13pH1	
*-ICMS COBRADO ANTERIORMENTE P/SUBST.TRIBUT. DEC.44147/2005	
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI	
N/S 1227/0216	
PEDIDO 15852	
PG CARTAO	
COMPRADOR AUTINO	

Comprador:	ALTINO RODRIGUES OLIVEIRA FILHO	Seguro:	0,00
		Preço Total:	7.380,00
<b>Observações:</b> COMPRA EFETUADA VIA CARTÃO BNDES DIVIDIDO EM 30 PARCELAS.			

Desta forma, não foram apurados créditos pela perícia.

Portanto, o crédito referente à credora A LOCJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA foi excluído da relação de credores da Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

<b>Credor (a):</b>	LUANA PEREIRA - ASSISTENCIA VIRTUAL LUANA PEREIRA DE JESUS
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	LUANA PEREIRA DE JESUS 07449110601
<b>CPF/CNPJ:</b>	39.358.778/0001-02
<b>Documento (s):</b>	NFS-E – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE N° 2021/5, 2021/2 E 2021/1.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	3.795,12	ME/EPP	***	***	3.610,02	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>3.795,12</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>3.610,02</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à LUANA PEREIRA DE JESUS 07449110601, no importe de R\$ 3.795,12, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos as notas fiscais n°.2021/5, 2021/2 e 2021/1. **Cumprir informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 3.169,19, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

N° do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
2021/5	776,19	05/03/2021	1,047915	813,38	6,47%	52,60	865,98
2021/2	1.120,00	05/02/2021	1,056508	1.183,29	7,40%	87,56	1.270,85
2021/1 - 1	763,80	07/01/2021	1,059360	809,13	8,37%	67,70	876,83
2021/1-2	509,20	20/12/2020	1,074827	547,30	8,97%	49,07	596,37
<b>TOTAL</b>	<b>3.169,19</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.353,09</b>	<b>-</b>	<b>256,93</b>	<b>3.610,02</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente à credora LUANA PEREIRA DE JESUS 07449110601, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 3.610,02, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.

<b>Credor (a):</b>	MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
<b>CPF/CNPJ:</b>	31.289.345/0001-30
<b>Documento (s):</b>	NFS – E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA N° 2020/143.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	44,57	ME/EPP	***	***	819,07	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>44.57</b>	<b>ME/EPP</b>			<b>819,07</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI, no importe de R\$ 44,57, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, a nota fiscal n°.2020/143. **Cumpr** **informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 696,57, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
2020/143	696,57	07/12/2020	1,074827	748,69	9,40%	70,38	819,07
<b>TOTAL</b>	<b>696,57</b>	-	-	<b>748,69</b>	-	<b>70,38</b>	<b>819,07</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 819,07, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.

<b>Credor (a):</b>	ORTEP SEG SISTEMAS DE PONTO E ACESSO ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA - EIRELI
<b>Nome conforme receita federal:</b>	ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	26.388.732/0001-94
<b>Documento (s):</b>	DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE Nº 2222; NFS – E – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE Nº 202100000001252 E 2021/508.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	1.371,50	ME/EPP	***	***	3.764,88	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>1.371,50</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>3.764,88</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperada NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA LTDA, no importe de R\$ 1.371,50, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, as notas fiscais nº.202100000001252, 2021/508 e DANFE nº 2222. **Cumpra informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.147,08, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Nº do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	*Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Valor da Correção	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor final
2222	1.990,00	30/09/2017	1,216768	2.421,36	431,36	48,20%	1.167,09	3.588,45
202100000001252	78,54	10/03/2021	1,047915	82,30	3,75	6,30%	5,18	87,48
2021/508	78,54	10/02/2021	1,056508	82,97	4,42	7,23%	6,00	88,97
<b>TOTAL</b>	<b>2.147,08</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.586,63</b>	<b>439,53</b>	<b>-</b>	<b>1.178,27</b>	<b>3.764,88</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente ao credor ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 3.764,88, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.

<b>Credor (a):</b>	PAN MEL PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.310.822/0001-71
<b>Documento (s):</b>	NFS-E – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE Nº 429

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	766,48	ME/EPP	***	***	305,53	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>766,48</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>305,53</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA, no importe de R\$ 766,48, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos a nota fiscal nº.429. **Cumprir informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 266,48, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Nº do documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de correção monetária	Valor corrigido monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
429	266,48	01/11/2021	1,05936	282,29	8,23%	23,24	305,53
<b>TOTAL</b>	<b>266,48</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>282,29</b>	<b>-</b>	<b>23,24</b>	<b>305,53</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente à credora PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 305,53, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.

<b>Credor (a):</b>	PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
<b>Nome conforme receita federal:</b>	PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.945.095/0001-65
<b>Documento (s):</b>	NFS – E – NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS N° 300, 299, 298, 295, 294 E 292.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELAS RECUPERANDAS		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
<b>NUTRICIUM</b>	16.380,00	Quirografário	***	***	2.093,39	Quirografário
<b>DIACOM</b>	***	***	***	***	***	***
<b>GOSTO PELA VIDA</b>	5.170,00	ME/EPP	***	***	7.267,58	Quirografário
<b>TOTAL</b>	<b>21.550,00</b>	<b>Diversas</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>9.360,97</b>	<b>Quirografário</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

As Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, em suas listas de credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$ 16.380,00, enquadrado na classe III – Quirografário e o valor de R\$ 5.170,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP, respectivamente. Para fundamentar suas alegações, enviaram, entre outros documentos, as notas fiscais n° 300, 299, 298, 295, 294 e 292.

Após avaliação da documentação juntada pelas Recuperandas, a Perícia, objetivando facilitar a compreensão das informações, segregou as análises nos tópicos a seguir, por Recuperanda, sendo ao final demonstrado o resumo total do crédito em cada uma das empresas.

Inicialmente a classificação do credor/crédito, foi listado pela Recuperanda GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, na classe IV – ME/EPP, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim, tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após a consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz		
CNPJ: <b>07.945.095/0001-65</b>		
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa		
Nome Empresarial: <b>PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA</b>		
Situação Atual		
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b>		
Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>		
Períodos Anteriores		
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:		
<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>	<b>Detalhamento</b>
01/01/2019	30/08/2021	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
01/01/2017	31/12/2018	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
01/07/2007	31/12/2016	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: <b>Não Existem</b>		

## **NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**

Após a análise da nota fiscal nº300, apurou – se o valor original de R\$ 1.580,00, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
300	1.580,00	28/02/2020	1,114949	1.761,62	18,83%	331,77	2.093,39
<b>TOTAL</b>	<b>1.580,00</b>	-	-	<b>1.761,62</b>	-	<b>331,77</b>	<b>2.093,39</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

## **GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**

Após a análise das notas fiscais nº 299, 298, 295, 294, 292, apurou – se o valor original de R\$ 5.455,00, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
299	715,00	28/02/2020	1,114949	797,18	18,83%	150,13	947,31
298	1.655,00	28/02/2020	1,114949	1.845,23	18,83%	347,51	2.192,74
295	715,00	19/02/2020	1,114949	797,18	19,13%	152,52	949,70
294	1.655,00	19/02/2020	1,114949	1.845,23	19,13%	353,05	2.198,28
292	715,00	20/12/2019	1,130695	808,44	21,17%	171,11	979,55
<b>TOTAL</b>	<b>5.455,00</b>	-	-	<b>6.093,26</b>	-	<b>1.174,32</b>	<b>7.267,58</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

## **RESUMO TOTAL DO CRÉDITO APURADO**

Dessa forma, o crédito total devido pelas Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, referente ao credor PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA perfaz a quantia de R\$ 9.360,97, conforme pode ser visualizado a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Quirografário	2.093,39
GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	Quirografário	7.267,58
<b>TOTAL</b>		<b>9.360,97</b>

Portanto, o crédito apurado referente ao credor PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, perfaz o valor líquido de R\$ 2.093,39 devido pela Recuperanda NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME, e R\$ 7.267,58 devido pela Recuperanda GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, ambos enquadrados na Classe III - Quirografário.

<b>Credor (a):</b>	SUPRASOFT EIRELI
<b>Nome conforme Receita Federal:</b>	SUPRASOFT LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.065.081/0001-69
<b>Documento (s):</b>	DANFE'S – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE Nº 18056, 19069, 18788, 18722 E 18386.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	***	***	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	1.500,00	ME/EPP	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>1.500,00</b>	<b>ME/EPP</b>			<b>***</b>	<b>***</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda, em sua lista de credores juntadas aos autos, relacionou o crédito devido à SUPRASOFT LTDA, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para comprovar o crédito, enviou as notas fiscais nº 2020/1491, 2020/1358 e 2020/1228, no importe total de R\$ 1.500,00, que dizem respeito a empresa SUPRAMAIS LTDA, como pode ser visualizado a seguir.

	<b>Nº.: 2020 / 1491</b>			<b>NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA</b>		
	Emitida em: <b>22/12/2020</b> às 11:43:46	Competência: <b>22/12/2020</b>	Código de Verificação <b>c378f8a9</b>	<b>SUPRAMAIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>		
<b>CPF/CNPJ: 21.499.137/0001-02</b> AVENIDA DO CONTORNO, 1298 LOJA 04 BELO HORIZONTE Telefone: (31) 2555-5454			<b>Inscrição Municipal: 09744520014</b> FLORESTA - CEP: 30.110-008 MG Email: suprasoft@suprasoft.net			

Ao analisar o documento enviado foi possível perceber que na nota fiscal tem a menção da “suprasoft” nos dados da empresa que as emitiu. Entretanto, como a nota fiscal analisada pela perícia se trata de valores devidos à empresa SUPRAMAIS LTDA não é possível apurar valores devidos a SUPRASOFT EIRELI.

Desta forma, não foram apurados créditos pela perícia.

Portanto, o crédito referente à credora SUPRASOFT LTDA, foi excluído da relação de credores.

<b>Credor (a):</b>	SUPRAMAIS LTDA
<b>Nome conforme Receita Federal</b>	SUPRAMAIS LTDA
<b>CNPJ:</b>	21.499.137/0001-02
<b>Documento (s):</b>	DANFE'S – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE Nº 18056, 19069, 18788, 18722 E 18386.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	***	***	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	1.500,00	ME/EPP	***	***	1.753,89	ME/EPP
<b>TOTAL</b>	<b>1.500,00</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>1.753,89</b>	<b>ME/EPP</b>

#### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à credora SUPRASOFT EIRELI, entretanto, enviou, as notas fiscais nº 2020/1491, 2020/1358 e 2020/1228, no importe total de R\$ 1.500,00, que dizem respeito a empresa SUPRAMAIS LTDA. para comprovar o crédito. Diante disso, a perícia verificou que na nota fiscal havia a menção da “suprasoft” nos dados da empresa que as emitiu, conforme demonstrado abaixo.

<b>Nº.: 2020 / 1491</b>  <b>SUPRAMAIS</b>	<b>NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA</b>		
	Emitida em: <b>22/12/2020</b> às 11:43:46	Competência: <b>22/12/2020</b>	Código de Verificação <b>c378f8a9</b>
<b>SUPRAMAIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b> <b>CPF/CNPJ: 21.499.137/0001-02</b> AVENIDA DO CONTORNO, 1298 LOJA 04 BELO HORIZONTE Telefone: (31) 2555-5454			<b>Inscrição Municipal: 09744520014</b> FLORESTA - CEP: 30.110-008 MG Email: suprasoft@suprasoft.net

Nesse sentido, como a empresa SUPRAMAIS LTDA emitiu todas as notas enviadas para comprovar o crédito, ela foi incluída na Relação de Credores da Administradora Judicial no lugar da empresa anteriormente listada, SUPRASOFT.

**Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 1.500,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

<b>N° do Documento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Índice de Correção Monetária</b>	<b>Valor Corrigido Monet.</b>	<b>Taxa de Juros (1% a.m.)</b>	<b>Valor dos Juros de Mora</b>	<b>Valor Final</b>
2020/1491	500,00	20/01/2021	1,059360	529,68	7,93%	42,02	571,70
2020/1358	500,00	20/12/2020	1,074827	537,41	8,97%	48,19	585,60
2020/1228	500,00	20/11/2020	1,085038	542,52	9,97%	54,07	596,59
<b>TOTAL</b>	<b>1.500,00</b>	-	-	<b>1.609,61</b>	-	<b>144,28</b>	<b>1.753,89</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente à credora SUPRAMAIS LTDA, foi incluído na relação de credores da Recuperanda GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA para o valor de R\$ 1.753,89, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.

<b>Credor (a):</b>	VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
<b>Nome conforme receita federal:</b>	VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	97.523.216/0001-73
<b>Documento (s):</b>	DANFE'S – DOCUMENTOS AUXILIARS DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS DE N° 18056, 19069, 18788, 18722 E 18386.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	27.535,68	ME/EPP	***	***	36.493,55	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
<b>TOTAL</b>	<b>27.535,68</b>	<b>ME/EPP</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>36.493,55</b>	<b>Quirografário</b>

### MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperada, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, no importe de R\$ 27.535,68, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, as DANFE's n.º.18056, 19069, 18788, 18722 e 18386. **Cumprir informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.**

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 7.380,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

Já em relação à classificação, o credor foi listado pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental relativa à comprovação de tal enquadramento, fora adotada pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial, ou seja, devendo ser classificado como III - Quirografário. Tal informação pode ser comprovada através da consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz		
CNPJ: <b>97.523.216/0001-73</b>		
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa		
Nome Empresarial: <b>VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI</b>		
Situação Atual		
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b>		
Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>		
Períodos Anteriores		
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:		
<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>	<b>Detalhamento</b>
20/06/2011	31/07/2016	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

<b>N° do Documento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Índice de Correção Monetária</b>	<b>Valor Corrigido Monet.</b>	<b>Taxa de Juros (1% a.m.)</b>	<b>Valor dos Juros de Mora</b>	<b>Valor Final</b>
18056 - 1	2.202,45	14/08/2020	1,108193	2.440,74	13,23%	322,99	2.763,73
18056 - 2	2.202,44	29/08/2020	1,108193	2.440,72	12,73%	310,78	2.751,50
18056 - 3	2.202,44	13/09/2020	1,104218	2.431,97	12,23%	297,51	2.729,48
18386 - 1	1.820,00	30/08/2020	1,108193	2.016,91	12,70%	256,14	2.273,05
18386 - 2	1.820,00	14/09/2020	1,104218	2.009,67	12,20%	245,17	2.254,84
18386 - 3	1.820,00	29/09/2020	1,104218	2.009,67	11,70%	235,13	2.244,80
18722 - 1	1.361,94	19/09/2020	1,104218	1.503,87	12,03%	180,96	1.684,83
18722 - 2	1.361,93	04/10/2020	1,094695	1.490,89	11,53%	171,94	1.662,83
18722 - 3	1.361,93	19/10/2020	1,094695	1.490,89	11,03%	164,49	1.655,38
18788 - 1	975,00	23/09/2020	1,104218	1.076,61	11,90%	128,11	1.204,72
18788 - 2	975,00	08/10/2020	1,094695	1.067,32	11,40%	121,67	1.188,99
18788 - 3	975,00	23/10/2020	1,094695	1.067,32	10,90%	116,33	1.183,65
19069 - 1	3.553,34	10/10/2020	1,094695	3.889,82	11,33%	440,84	4.330,66
19069 - 2	3.553,33	25/10/2020	1,094695	3.889,81	10,83%	421,39	4.311,20
19069 - 3	3.553,33	09/11/2020	1,085038	3.855,49	10,33%	398,40	4.253,89
<b>TOTAL</b>	<b>29.738,13</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>32.681,70</b>	<b>-</b>	<b>3.811,85</b>	<b>36.493,55</b>

\*Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, o crédito apurado referente à credora VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 36.493,55, o qual se enquadra na classe III - Quirografário.